

Estremoz e Borba — IGP, Morcela de Estremoz e Borba — IGP, Paia de Lombo de Estremoz e Borba — IGP, Paia de Toucinho de Estremoz e Borba — IGP, Paio de Estremoz e Borba — IGP, Paio de Beja — IG, Linguíça do Baixo Alentejo — IG e Azeite do Alentejo Interior — DO;

Produtos agrícolas vegetais não transformados, animais e produtos animais não transformados, produtos agrícolas, vegetais e animais transformados destinados à alimentação humana, alimentos para animais, alimentos compostos para animais e matérias-primas para alimentação animal, produzidos, importados ou transformados de acordo com o modo de produção biológico;

Produtos obtidos de acordo com a prática da protecção integrada.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Aviso n.º 2601/2005 (2.ª série). — *Manutenção do reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes foi reconhecida como organismo privado de controlo e certificação (OPC) de diversos produtos cujos nomes são denominações de origem ou indicações geográficas reconhecidas ao nível nacional ou já protegidas ao nível comunitário. A mesma entidade foi, ainda, reconhecida como OPC para o controlo e certificação de produtos obtidos em protecção integrada.

De acordo com o disposto no n.º 4 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, foi verificada quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismo de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001.

Nos termos previstos nos n.ºs 5 e 8 dos mesmos anexos e despacho, torna-se público o seguinte:

1 — É mantido o reconhecimento existente para:

Cordeiro de Barroso — IG, Cabrito de Barroso — IGP, Carne Maronesa — DOP, Carne Mirandesa — DOP, Carne de Bovino Cruzado dos Lameiros de Barroso — IGP, Presunto de Barroso — IGP, Salpicão de Vinhais — IGP, Chouriça de Carne de Vinhais — IGP, Alheira de Mirandela — ETG-RP, Castanha da Terra Fria — DOP, Castanha de Padrela — DOP, Amêndoa Douro — DOP, Azeitona de Conserva Negrinha de Freixo — DOP, Frutos em Vinho do Porto — ETG-RP, Mel de Barroso — DOP, Queijo Terrincho — DOP, Batata de Trás-os-Montes — IG, Borrego Terrincho — DOP, Alheira do Barroso-Montalegre — IG, Chouriça de Carne de Barroso-Montalegre — IG, Chouriço de Abóbora do Barroso-Montalegre — IG, Salpicão do Barroso-Montalegre — IG e Sanguieira do Barroso-Montalegre — IG;

Frutos em Vinho do Porto — ETG (RP);

Controlo e certificação de produtos obtidos de acordo com a prática da protecção integrada.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho (extracto) n.º 5536/2005 (2.ª série). — Por despachos de 12 e de 22 de Novembro respectivamente do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas e do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica:

Pedro Miguel Nunes Ramos, técnico de informática, grau 1, nível 2, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural — transferido para idêntica categoria do quadro do ex-INIA, com efeitos a 2 de Março de 2005, considerando-se exonerado das funções anteriores a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5537/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 4-A/2001, de 28 de Fevereiro, aprovou a organização e gestão curricular do ensino básico.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, foi introduzida a área curricular disciplinar Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no currículo do 9.º ano de escolaridade.

Considerando que:

A área curricular TIC foi implementada no 9.º ano de escolaridade do ensino básico, pela primeira vez, no corrente ano lectivo de 2004-2005;

Os recursos tecnológicos e humanos para a leccionação da referida área curricular disciplinar são ainda insuficientes, afectando a sua normal leccionação;

A disparidade, quer de equipamentos quer de aprendizagens adquiridas pelos alunos nesta área curricular, implica que não estão asseguradas as condições de igualdade que constituem o pressuposto de realização do exame do TIC do 9.º ano de escolaridade;

O n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, prevê a possibilidade de definição, por despacho do Ministro da Educação, dos mecanismos de transição para os desenhos curriculares por si aprovados:

Determino o seguinte:

O exame da área curricular de Tecnologias de Informação e Comunicação, do currículo do 9.º ano de escolaridade, apenas terá lugar no ano lectivo de 2005-2006.

25 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa

Despacho n.º 5538/2005 (2.ª série). — Maria Coimbra da Silva Godinho (Maria Godinho), nome que se manteve na memória local associado ao contributo dado ao concelho pelo marido, Manuel Pereira Godinho, ex-emigrante do Brasil. A este bememérito se deve a doação dos terrenos e a construção da escola local para os dois sexos (actual E. B. 1 de Arroiteia n.º 1, Nogueira do Cravo), edificada como forma de perpetuar a memória da sua mulher e inaugurada em 1913.

O município de Oliveira de Azeméis, atento à necessidade da identificação da comunidade local à sua Escola, propõe a homenagem justa da atribuição do seu nome à actual Escola E. B. 1 de Arroiteia n.º 1, Nogueira do Cravo.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 de Arroiteia n.º 1, Nogueira do Cravo, passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Maria Godinho, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 5539/2005 (2.ª série). — Licenciado em Ciências Matemáticas, João de Freitas Branco (1922-1989) leccionou no Colégio Manuel Bernardes, mas cedo enveredou pela área da música como musicólogo e crítico.

Participou em programas musicais na Emissora Nacional, a partir de 1944, e, na mesma emissora, criou o programa *O Gosto pela Música*, difundido durante 29 anos consecutivos (1956-1986).

Em 1948 integrou o grupo de fundadores da *Juventude Musical Portuguesa* (JMP).

Foi um dos primeiros apresentadores e autor de programas musicais da Rádio Televisão Portuguesa (RTP).

Em Caxias, para onde se mudou em 1957, produziu algumas das suas principais obras e, aí, na década de 60, criou uma importante tertúlia intelectual, por onde passaram diversos expoentes da cultura nacional.

Exerceu diversos cargos, designadamente: director do Teatro Nacional de São Carlos; director-geral dos Assuntos Culturais e Secretário de Estado da Cultura e Educação, e foi laureado com vários prémios nacionais e internacionais, como sejam: Prémio da Imprensa para o melhor apresentador de televisão (1968) e a Comenda da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada (1973).

Pelo exposto é justa a proposta da Câmara Municipal de Oeiras, que obteve a concordância da Escola Básica do 1.º Ciclo de Caxias, Paço de Arcos, Oeiras, no sentido da atribuição do nome João Freitas Branco àquela Escola.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo de Caxias, Paço de Arcos, Oeiras, passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo João Freitas Branco, Laveiras, Oeiras.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 5540/2005 (2.ª série). — Pedro Ferreira, besteiro do rei D. Sancho I, homem de modesta condição, distinguiu-se como figura preponderante na defesa de Montemor-o-Novo em 1190, facto que o rei recompensou dando-lhe a herdade de Orjais. A partir daí torna-se um homem de condição e surgem todas as referências documentais à sua pessoa.

O seu património fundiário aumentou, permitindo-lhe fazer doações, designadamente, à Ordem dos Templários, a quem legou várias propriedades.

O município de Ferreira do Zêzere, atento à necessidade da identificação da comunidade local e educativa à sua escola, propõe a atribuição do nome de Pedro Ferreira à actual Escola E. B. 2,3 S Ferreira do Zêzere, homenagem justa ao homem que se tornou uma «referência» histórica.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 2,3 S Ferreira do Zêzere, Ferreira do Zêzere, passe a denominar-se Escola E. B. 2,3 S Pedro Ferreira, Ferreira do Zêzere.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Rectificação n.º 413/2005. — Para os devidos efeitos se declara que o despacho conjunto n.º 114/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2005, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea c) do n.º 1, onde se lê «De € 29,41» deve ler-se «De € 29,36».

22 de Fevereiro de 2005. — A Chefe do Gabinete, *Maria Isabel Pires Rodrigues António*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5541/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no despacho n.º 2796/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 2005, delego e subdelego na secretária-geral-adjunta, licenciada Maria Madalena Pinto Tavares de Lima Valente, as seguintes competências:

- 1 — Delegações:
 - 1.1 — Praticar os actos, relativos à gestão das instalações e equipamentos do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral, constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;
 - 1.2 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até € 50 000;
 - 1.3 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos atribuídos:
 - 1.3.1 — À Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos;
 - 1.3.2 — À Direcção de Serviços de Informação e Documentação;
 - 1.3.3 — À Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação;
 - 1.3.4 — Ao Centro de Aprovisionamento Integrado.
- 2 — Subdelegações no âmbito do PIDDAC:
 - 2.1 — Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse € 500 000 e processos de concurso de obras cuja base de licitação não exceda o mesmo valor, quando integrados no plano anual de empreendimentos superiormente aprovados;
 - 2.2 — Aprovar autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos;
 - 2.3 — Autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 200 000.
- 3 — Substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos, e o substituto designado.
- 4 — A secretária-geral-adjunta fica autorizada a subdelegar nos directores de serviços, chefes de divisão e chefes de equipas mul-

tidisciplinares internas a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho com comunicação ao ora delegante.

5 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados pela secretária-geral-adjunta desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Manuel Gameiro*.

Despacho n.º 5542/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no despacho n.º 2796/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 2005, delego e subdelego no secretário-geral-adjunto, licenciado José Miguel da Conceição Fragoeiro, as seguintes competências:

- 1 — Delegações:
 - 1.1 — Praticar os actos, no âmbito da gestão de recursos humanos do quadro único do Ministério da Educação e da Secretaria-Geral, constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;
 - 1.2 — Praticar os actos, no âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas, constantes das alíneas a), b), d) e f) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;
 - 1.3 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até € 50 000;
 - 1.4 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos atribuídos:
 - 1.4.1 — À Direcção de Serviços de Administração;
 - 1.4.2 — À Unidade de Desenvolvimento Estatutário e Inovação;
 - 1.4.3 — À Divisão de Assuntos Jurídicos.
- 2 — Subdelegações:
 - 2.1 — Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como o regresso dos funcionários à actividade, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
 - 2.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, complementar ou feriadados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 17 de Agosto;
 - 2.3 — Determinar a cessação de vínculo à Administração Pública, com excepção da aplicação de penas expulsivas;
 - 2.4 — Autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 300 000;
 - 2.5 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;
 - 2.6 — Autorizar despesas com danos em viaturas até € 3000;
 - 2.7 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Secretaria-Geral que tenham o carácter de confidencial ou reservado.
- 3 — Substituir o secretário-geral nas suas faltas e impedimentos.
- 4 — O secretário-geral-adjunto fica autorizado a subdelegar nos directores de serviços, chefes de divisão e chefes de equipas multidisciplinares internas a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho com comunicação ao ora delegante.

5 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos praticados pelo secretário-geral-adjunto desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Manuel Gameiro*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 5543/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento no ano lectivo de 2003/2004 o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa	Classificação profissional
2.º ciclo do ensino básico	—
	Valores
3.º — 03:	
Sandra Carla Guerreiro de Carvalho	13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

11 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.